

Ataque ao Fundeb: intersecções entre ultraliberais e reacionários no projeto de privatização do fundo público

Fernando Cássio

Universidade Federal do ABC (UFABC), Santo André/SP – Brasil

Fernanda Moura

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro/RJ – Brasil

Salomão Barros Ximenes

Universidade Federal do ABC (UFABC), São Bernardo do Campo/SP – Brasil

Resumo

A noite de 10 de dezembro de 2020 não deve ser esquecida. Na ocasião, durante a votação do PL n. 4.372/2020 que regulamentou o novo Fundeb, ganhou adesão majoritária na Câmara dos Deputados, de forma inédita, uma proposta de transferência de recursos do fundo público para escolas privadas dos ensinos fundamental e médio, contrariando a Constituição de 1988. No artigo, analisam-se os fatores relacionados ao episódio promovido por quem aqui será denominado, a modo ensaístico, como *Aloprados do Fundeb*, em remissão à convergência recente de setores privatistas e reacionários no legislativo brasileiro. Atenção especial será dada às coincidências com o debate que levou à aprovação da LDB de 1961, ao papel desempenhado pelas bancadas partidárias e legislativas atuantes na legislatura 2019-2022, à concertação entre neoliberais e vertentes religiosas reacionárias, interessadas em acessar recursos públicos e erodir a laicidade do ensino e a resistência dos setores contrários à privatização, que lograram vencer naquela ocasião.

Palavras-chave: **Privatização da Educação. Laicidade. Escola Pública. Fundeb. Direito à Educação.**

Attack on Fundeb: intersection between ultraliberal and reactionary in the project for the privatization of the Brazilian education public fund

Abstract

The night of December 10, 2020 must not be forgotten. On that occasion, during the vote on Bill No. 4.372/2020 that regulated the new Fundeb, a proposal to transfer resources from the public fund to private elementary and high schools gained majority support in the Brazilian Chamber of Deputies, in an unprecedented way and contrary to the Brazilian Constitution (1988). In this article, we analyze the factors related to the episode promoted by whom we name as *Aloprados do Fundeb*, in reference to the recent convergence of privatizationist and reactionary sectors in the Brazilian legislative branch. Special attention is given to the coincidences with the debate that led to the approval of the first Brazilian general law of education (1961), the role played by the party and legislative caucuses active in the 2019-2022 Brazilian legislature, the concertation between neoliberal and reactionary religious sectors interested in accessing public resources and eroding the secular nature of education, as well as the resistance of sectors opposed to privatization that managed to win on that occasion.

Keywords: **Privatization of Education. Secularism. Public School. Fundeb (Public Basic Education Fund). Right to Education.**

Ataque al Fundeb: intersecciones entre ultraliberales y reaccionarios en el proyecto de privatización del fondo público

Resumen

La noche del 10 de diciembre de 2020 no debe olvidarse. En aquella ocasión, durante la votación del PL n. 4.372/2020 que regulaba el nuevo Fundeb, una propuesta de transferencia de recursos del fondo público a las escuelas primarias y secundarias privadas, contraria a la Constitución de 1988, obtuvo el apoyo mayoritario de la Cámara de Diputados, por primera vez. En el artículo se analizan los factores relacionados con el episodio promovido por los que serán denominados aquí, de forma ensayística, como *Aloprados do Fundeb*, en referencia a la reciente convergencia de sectores privatistas y reaccionarios en la legislatura brasileña. Se prestará especial atención a las coincidencias con el debate que condujo a la aprobación de la LDB de 1961, al papel jugado por el partido y las bancadas legislativas activas en la legislatura 2019-2022, a la concertación entre neoliberales y corrientes religiosas reaccionarias, interesadas en acceder a los recursos públicos y erosionar la laicidad de la educación, y a la resistencia de los sectores opuestos a la privatización, que lograron vencer en aquella ocasión.

Palabras-clave: **Privatización de la Educación. Secularidad. Escuela Pública. Fundeb (Fondo Público). Derecho a la Educación.**

Se inconstitucional fosse, não poderíamos estar aprovando o convênio com as mesmas entidades no ensino infantil [...]. E, se pode para o ensino infantil [...], obviamente pode para o ensino fundamental (Deputada Soraya Santos, PL/RJ, plenário da Câmara Federal, 17 dez. 2020).

Introdução

A Lei n. 14.113/2020, originada do Projeto de Lei (PL) n. 4.372/2020, estabelece os cálculos e procedimentos para a distribuição dos recursos do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (o “Fundeb permanente”, trazido pela Emenda Constitucional n. 108/2020). Além de novas regras de cálculo para reduzir as desigualdades de financiamento educacional entre redes públicas, com a inovação representada pelo critério de valor aluno/ano total (VAAT), a complementação da União ao Fundeb, em seis anos, passará de 10% para 23%, o que significa que as escolas públicas dos estados e municípios mais pobres receberão mais recursos, ainda que persistam problemas não enfrentados na Emenda Complementar (EC) n. 108/2020 e na Lei n. 14.113/2020 que a regulamentou (PINTO, 2015; 2019; CARREIRA; XIMENES; RAMOS, 2021).

A eleição de Jair Bolsonaro trouxe apreensão quanto à continuidade do Fundeb, uma vez que ele e seu ministro da Economia, Paulo Guedes, sempre se opuseram à constitucionalização do Fundo, dando vazão a uma posição mais ampla em favor da desvinculação geral do orçamento estatal. Foram várias as tentativas de descaracterizar o Fundeb: primeiro desidratando o aumento da complementação da União ao Fundo na

proposta governamental¹ (que, apesar disso, terminou ampliada), depois drenando os recursos do Fundo para um benefício voltado a crianças no programa Renda Brasil² – induzindo a privatização da educação pública via distribuição de *vouchers*³. O governo também pretendia eliminar a vinculação mínima de 70% dos recursos do Fundeb para o pagamento de profissionais da educação, mas foi ignorado pela Câmara dos Deputados. O Executivo ainda propôs adiar a votação do novo Fundeb para 2021⁴, o que levaria o financiamento das redes estaduais e municipais a um possível colapso, posto que a vigência do Fundeb, regulamentado na Lei n. 11.494/2007, expiraria em 31 de dezembro de 2020⁵.

Contudo, no caso do Fundeb, o governo Bolsonaro foi duplamente derrotado no Congresso Nacional: primeiro com a promulgação da EC n. 108/2020 e, depois, com a aprovação do PL n. 4.372/2020 sem as alterações que poderiam minar o caráter público do Fundo.

Um episódio na longa e atribulada tramitação do Fundeb merece um registro especial: aquele que se iniciou na noite de 10 de dezembro de 2020, durante a votação do PL n. 4.372/2020 na Câmara dos Deputados. Naquela noite – e até que a decisão de reverter a descaracterização do texto aprovada no Senado Federal fosse confirmada em nova votação na Câmara, sete dias depois –, ganhou adesão majoritária nessa casa legislativa, de forma inédita, aquela que é a proposta mais claramente identificada com o projeto neoliberal de educação: a transferência de recursos do Fundeb para escolas privadas dos ensinos fundamental e médio, nos quais há sabida suficiência de vagas nas redes públicas do País. Ainda que temporária, aquela foi uma vitória dos setores pró-privatização da educação básica numa escala nunca alcançada nos marcos da Constituição de 1988.

O precedente histórico e legal, reivindicado por tais setores durante a votação do PL n. 4.372/2020, é a previsão dos parágrafos 1º e 3º do artigo 8º da Lei n. 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb e cuja vigência se encerrou em 2020. Ela autoriza o cômputo de matrículas efetivadas na *educação infantil (creches e pré-escolas)*, com o consequente repasse de recursos públicos a instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, regra mantida no Fundeb permanente (BRASIL, 2007; 2020). Essa previsão segue sendo objeto de críticas e questionamentos no

¹ “Weintraub e Guedes venceram a batalha do Fundeb”. *Folha de S. Paulo*, 05 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/alexandre-schneider/2020/03/weintraub-e-guedes-venceram-a-batalha-do-fundeb.shtml>. Acesso em: 15 set. 2021.

² “Governo quer 2021 sem Fundeb e em 2022 dividir recursos com o Renda Brasil”. *Congresso em Foco*, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/educacao/governo-quer-2021-sem-fundeb-e-em-2022-dividir-recursos-com-o-renda-brasil>. Acesso em: 15 set. 2021.

³ Paulo Guedes é notório entusiasta do modelo implantado na educação chilena (FALABELLA, 2015). Ver: “Vouchers para educação estão na agenda para combater desigualdade, diz Guedes”. *Valor Econômico*, 21 jan. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/01/21/vouchers-para-educacao-estao-na-agenda-para-combater-desigualdade-diz-guedes.ghtml>; e “Plano ‘gigantesco’ do governo para ‘vouchers’ em creches é questionado”. *Valor Econômico*, 22 jan. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/01/22/plano-gigantesco-do-governo-para-vouchers-em-creches-e-questionado.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁴ “Governo tenta adiar Fundeb para 2022 e quer dividir recurso com Renda Brasil”. *Folha de S. Paulo*, 18 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/07/governo-tenta-adiar-fundeb-para-2022-e-quer-dividir-recurso-com-renda-brasil.shtml>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁵ Algumas das investidas do governo Bolsonaro para minar o esforço da Comissão Especial do Fundeb na reta final dos trabalhos foram rebatidas pela Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, em Nota Técnica de julho de 2020 (FINEDUCA, 2020).

campo educacional, por incentivar a disseminação de matrículas privadas de baixo custo e qualidade questionável em detrimento de creches e pré-escolas públicas, por aumentar a desigualdade de condições de acesso e, no caso do atendimento em instituições confessionais, por violar os preceitos da laicidade do Estado (MONTANO; PERONI; FERNANDES, 2021).

As regras oriundas de destaques de Plenário naquela noite – que objetivavam inserir emendas que haviam sido rejeitadas pelo relator do PL n. 4.372/2020, deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) –, tratavam da autorização legal de emprego dos recursos do Fundeb em instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais e no Sistema S, para fins de oferta conveniada de vagas nos ensinos fundamental e médio, bem como permitiam o correspondente pagamento da remuneração de profissionais da educação terceirizados, ampliando substancialmente o escopo dos repasses do fundo público à iniciativa privada – hoje concentrado na educação infantil e no atendimento educacional especializado. No caso específico da proposta de repasse, a emenda aprovada na ocasião permitiria destinar até 10% do total anual do Fundeb para custear matrículas privadas nos ensinos fundamental e médio.

Neste ensaio, analisamos alguns elementos contextuais que, à luz da conjuntura mais ampla de ataques a direitos fundamentais patrocinada por uma hegemonia neoliberal-reacionária, ajudam a compreender os riscos que enfrentaram e enfrentarão as garantias legais de financiamento à educação pública no Brasil. O objetivo, além de informar, é ajudar a mapear o campo político, as alianças táticas entre privatistas e conservadores e as eventuais contradições desse processo, contribuindo para a necessária e permanente resistência aos ataques à educação pública. Para a construção do trabalho, valemo-nos do acompanhamento e estudo do material legislativo produzido durante a tramitação do PL n. 4.372/2020, além de fontes complementares relacionadas ao processo de tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, que guarda semelhanças perturbadoras com o momento recente e inscreve o presente trabalho num esforço de documentação para futuros estudos de história política da educação brasileira.

A tramitação final do PL n. 4.372/2020

A EC n. 108/2020 foi aprovada no Congresso Nacional, por ampla maioria de votos, no dia 21 de julho de 2020. Pressionado pelas bancadas partidárias – que, por seu turno, vinham sendo pressionadas por setores sociais interessados na ampliação do volume de recursos para a educação pública no País –, o governo Bolsonaro cedeu e orientou à sua base na Câmara o voto favorável à constitucionalização do Fundeb. Entre os parlamentares que contrariaram a orientação, destacou-se um grupo de sete deputados federais bolsonaristas ligados ao movimento Escola sem Partido (CÁSSIO; MOURA, 2020). Já em dezembro de 2020, durante a votação do PL de regulamentação do Fundeb, os argumentos privatistas daqueles poucos dissidentes foram reproduzidos por um grupo substancialmente maior de deputados federais, que apresentaram emendas para modificar o texto do PL n. 4.372/2020 e desviar parte dos recursos do Fundeb para instituições privadas (Tabela 1):

Tabela 1 – Emendas privatizantes ao PL n. 4.372/2020 e contagem dos votos (10 dez. 2020)

Emenda	Autor(a)	Objetivo	Votação
n. 6	Tiago Mitraud (Novo/MG)	Recursos para pagamento de profissionais das áreas técnica e administrativa, terceirizados e de instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas poderiam vir dos 70% do fundo (fração mínima) destinados à remuneração dos profissionais da educação	212 a 205 (aprovada)
n. 7	Eduardo Barbosa (PSDB/SP)	Instituições conveniadas poderiam receber recursos do fundo por oferecerem atividades de complementação da jornada escolar para oferta de educação básica em tempo integral	272 a 167 (aprovada)
n. 10	Soraya Santos (PL/RJ)	Matrículas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas nos ensinos fundamental e médio regulares poderiam ser contabilizadas nos repasses do fundo até o limite de 10% das matrículas ofertadas em escolas públicas para as mesmas etapas de ensino	311 a 131 (aprovada)
n. 40	Luísa Canziani (PTB/PR)	Matrículas da educação profissional técnica de nível médio em instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e do Sistema S poderiam ser incluídas nos repasses do fundo	258 a 180 (aprovada)

Fonte: Elaboração dos autores, com base em informações presentes em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1950046&filename=Tramitacao-PL+4372/2020. Acesso em: 15 set. 2021.

Apesar de não recomendadas pelo relator, deputado Felipe Rigoni (PSB/ES), essas emendas foram votadas e aprovadas na Câmara na noite de 10 de dezembro, contrariando acordos internos que previam que as bancadas deveriam retirar as emendas de pauta naquele ponto da votação. A Emenda n. 10, que legalizava repasses do Fundeb para matrículas em instituições privadas nos ensinos fundamental e médio – e aprovada por ampla maioria de votos: 311 a 131 –, escancarou a tentativa de apropriação privada do fundo público. Em Nota Técnica publicada à época, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) estimaram que, se o texto final do PL n. 4.372/2020 fosse aprovado pelo Senado com as modificações das emendas privatizantes, as escolas públicas do País perderiam no mínimo R\$ 15,9 bilhões ao ano (CAMPANHA...; FINEDUCA, 2020). Assim, a emenda estimulava a privatização da educação pública ao fixar 10% como o limite “máximo” para os repasses do Fundeb a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, percentual superior à atual participação desse setor na oferta da educação básica nacional.

A transferência de recursos públicos a instituições privadas em etapas e modalidades da educação básica com suficiência de matrículas públicas afronta o artigo 213 da Constituição Federal, inconstitucionalidade apontada em Nota Técnica destinada ao Senado Federal e assinada por 303 juristas, entre professores de direito, procuradores e promotores de justiça (14 dez. 2020):

A regra geral é que os recursos públicos são vinculados às escolas públicas, porque a execução estatal direta da educação básica obrigatória é uma exigência do poder constituinte pátrio. [...] Para que haja repasses de recursos públicos para instituições privadas de ensino sem finalidade lucrativa, o § 1º do art. 213 da Constituição reclama comprovação de insuficiência de vagas, tanto quanto exige que haja investimento prioritário e concomitante na expansão das redes municipais e estaduais de ensino. [...] as emendas visam legalizar a prestação terceirizada ou indireta do serviço público do ensino e transformar em regra estável e objetivo de governo o que hoje é excepcional.

É preciso insistir que tais propostas são materialmente inconstitucionais por diversas razões. A primeira e mais importante é que, no artigo 213, a Constituição Federal de 1988 fez uma opção explícita pela transitoriedade das parcerias com a iniciativa privada na prestação do serviço público de ensino obrigatório, exclusivamente para atender a déficits de vaga nas escolas públicas no curso da implementação da expansão do segmento público (PINTO et al., 2020, p. 3-4).

Assim que chegou ao Senado Federal, o texto modificado do PL n. 4.372/2020 recebeu diversas emendas com o fim de desfazer as alterações privatizantes propostas pelos deputados. Cinco dias depois da votação na Câmara, diversos senadores – alguns, aliás, sem vínculos manifestos com pautas populares – afirmaram na tribuna e nas redes sociais o caráter público do Fundeb e a necessidade de o Congresso Nacional manter seu compromisso com as expectativas sociais criadas a partir da promulgação da EC n. 108/2020.

Apesar disso, o relator designado para a matéria, senador Izalci Lucas (PSDB/DF), produziu um relatório preliminar ratificando o desvio de recursos do Fundeb para instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias chancelado pela Câmara. Vinculado à educação privada, o relator do PL n. 4.372/2020 no Senado é notório defensor da voucherização na educação pública e proponente, enquanto deputado federal, do primeiro PL *Escola sem Partido* apresentado no Congresso Nacional (PL n. 867/2015) e de um PL pela proibição de debates de gênero nas escolas (PL 1.859/2015). Izalci Lucas acabou convencido pelos pares a apoiar o substitutivo que restituía o texto original do PL descaracterizado pela Câmara. O Senado aprovou o texto por unanimidade, em um claro recado aos deputados.

O substitutivo do Senado foi à votação no plenário da Câmara dos Deputados apenas dois dias depois (17 dez. 2020), tendo sido aprovado por 470 a 15. Votaram contra o texto os parlamentares Adriana Ventura (Novo/SP), Alexis Fonteyne (Novo/SP), Bia Kicis (PSL/DF), Eduardo Bolsonaro (PSL/SP), Gilson Marques (Novo/SC), Guilherme Derrite (PP/SP), Junio Amaral (PSL/MG), Kim Kataguirí (DEM/SP), Lucas Gonzalez (Novo/MG), Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), Marcel van Hattem (Novo/RS), Paulo Ganime (Novo/RJ), Pedro Lupion (DEM/PR), Tiago Mitraud (Novo/MG) e Vinicius Poit (Novo/SP). Desses 15, apenas Bia Kicis, Junio Amaral e Luiz Philippe de Orleans e Bragança também faziam parte do grupo dos sete que, em julho de 2020, deu voto contrário à constitucionalização do Fundeb (CÁSSIO; MOURA, 2020).

Após a votação do texto principal, deputados do Novo insistiram em votar o destaque que devolvia ao PL n. 4.372/2020 o conteúdo da emenda privatizante n. 10, estimulando repasses inconstitucionais do Fundeb para matrículas em instituições privadas nos ensinos fundamental e médio. Além da bancada do Novo, orientaram pela aprovação do destaque as bancadas de PSL, PL, Republicanos e Solidariedade. As bancadas de PP, PSD, PTB, PROS, PSC, Avante e Patriota liberaram o voto de seus deputados, enquanto os demais partidos orientaram o voto pela manutenção do texto original. O destaque acabou rejeitado por 286 a 163⁶.

Apesar de o resultado ter sido a preservação do caráter público do Fundeb naquilo que se refere à ampliação massiva da transferência de recursos do Fundo a instituições privadas para custear os ensinos fundamental e médio, é digno de nota que 163 parlamentares, violando acordos internos, tenham insistido em incluir um mecanismo para retirar quase R\$

⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=60214&itemVotacao=36588>. Acesso em: 15 set. 2021.

16 bilhões por ano das escolas públicas brasileiras (CAMPANHA...; FINEDUCA, 2020). No final de dezembro de 2020, eles já não se resumiam a sete figuras isoladas e orgulhosas por estarem à direita de Jair Bolsonaro: representavam quase 32% dos deputados da Câmara.

A votação de viés majoritariamente privatista da noite de 10 de dezembro pode ser explicada por um amplo acordo partidário endossado pelo então presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), que chegou a se deslocar da mesa diretora para o plenário com a intenção de defender a proposta. Após a derrota das propostas de privatização do Fundeb no Senado Federal, baseadas na firme contestação da constitucionalidade das emendas e na reação indignada de amplos setores da sociedade civil organizada, a persistência dos 163 *alopradados do Fundeb* pela transferência de recursos do fundo público para instituições privadas merece uma análise especial.

Os alopRADADOS do Fundeb e a “aliança tática”

A deputada Joice Hasselmann (PSL/SP) fez parte do grupo dos 163 deputados que tentaram desviar recursos do Fundeb para instituições privadas. Em pronunciamento na tribuna da Câmara, durante a última sessão de votação do PL n. 4.372/2020, ela reconheceu a falta de clima político para a aprovação do destaque do partido Novo. “O Senado cedeu [...] à pressão dos sindicatos, comprou uma narrativa absolutamente enganosa [...]”. Uma narrativa, segundo ela, ancorada no “preconceito com escolas [filantrópicas e confessionais] que são de altíssima qualidade, porque são ligadas a entidades religiosas”. A deputada prosseguia:

São entidades que já oferecem vagas em creches, por exemplo. Os pais, as famílias têm o direito de escolher onde querem que seus filhos estudem. Os pais, as famílias têm o direito de escolher quais são os valores que serão passados para aquela criança. E hoje essas crianças são muito bem atendidas em creches, nessas vagas, mas, quando chega a hora de ir para o primeiro ano, acontece o quê? O desespero dos pais, porque essas escolas não dão conta da demanda (Joice Hasselmann, PSL/SP, plenário da Câmara, 17 dez. 2020)⁷.

A comparação entre o conveniamento para a oferta de vagas em creches e a transferência de recursos para instituições privadas proposta para o PL n. 4.372/2020 – recurso retórico empregado à larga naquela noite – é juridicamente imprópria, pois a Constituição Federal não cria hipótese de repasse para o financiamento público de matrículas de ensino fundamental e médio (PINTO et al., 2020). Como demonstram os dados anuais do Censo Escolar (Inep), não há falta de vagas públicas para o primeiro ano do ensino fundamental. Hasselmann, de toda forma, não se referia a uma demanda coletiva por educação pública estatal – um direito social –, mas por uma escola privada com determinados “valores” e financiada com recursos públicos. Refutando os analistas da imprensa que atribuíram ao governo Bolsonaro os ataques ao Fundeb, a deputada enfatizou que a ideia da Emenda n. 10 não viera do Executivo:

Esse texto foi construído em São Paulo, com todos os bispos, cardeais e o arcebispo [...], em uma reunião da qual inclusive o presidente desta Casa – o deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) – participou, com representantes das igrejas evangélicas, com representantes das igrejas judaicas, e, em consenso, o texto foi apresentado. Aí sim o

⁷ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=Ilf4ZwKVwK8&t=3302s. Acesso em: 15 set. 2021.

governo interveio, porque achou que a minha emenda era ampla demais, e a deputada Soraya [Santos] apresentou outra emenda [n. 10] com os 10% [...] do Fundeb que poderiam ir para essas escolas confessionais. Conversei há pouco com Dom Carlos [Lema Garcia] [...] e também com representantes da bancada evangélica na Câmara [...]. Nós apresentaremos um Projeto de Lei que vai tratar especificamente das escolas confessionais e filantrópicas ligadas a essas entidades religiosas [...]. Esse projeto vai ser apresentado por mim. Há pouco conversei com a deputada Soraya, que também abraçou essa luta, que é uma luta justa e uma luta de liberdade para as famílias; para que elas possam escolher o que acham melhor para seus filhos. Infelizmente, a ideologia atropelou um texto que faria grande diferença para as escolas e para as crianças do nosso País (Joice Hasselmann, PSL/SP, plenário da Câmara, 17 dez. 2020).

Dom Carlos Lema Garcia, citado por Hasselmann, é bispo-auxiliar da Arquidiocese de São Paulo/SP, vigário episcopal para a educação e a universidade, e, desde 2010, ocupa o cargo de diretor espiritual da Opus Dei no Brasil. A demanda por recursos públicos em escolas confessionais também foi lembrada na tribuna pela deputada Soraya Santos:

É preciso que este plenário resgate a verdade, constante do *caput* do artigo 213 [...], que nivela a todos – setor público, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades privadas sem fins lucrativos –, para reconhecer o trabalho que as escolas maristas, salesianas, de campanhas comunitárias e evangélicas prestaram ao longo dos anos neste país. Não é verdade que este plenário discutia colocar dinheiro em iniciativa privada! [...] Se inconstitucional fosse, não poderíamos estar aprovando o convênio com as mesmas entidades no ensino infantil [...]. E, se pode para o ensino infantil [...], obviamente pode para o ensino fundamental. [...] Esta Casa não pode entrar na guerra ideológica. Esta Casa em momento algum parou para discutir o conteúdo que essas crianças estão recebendo. Esta Casa tem que mostrar a convivência harmônica que houve, durante a formação de todo o processo da educação deste país, entre o setor público e o setor de assistência e de educação filantrópicas. Estudei toda a vida em escola pública. Só passei um período como aluna dos salesianos. [...] a experiência que eu tive com os salesianos é a experiência que eu gostaria que todos tivessem (Soraya Santos, PL/RJ, plenário da Câmara, 17 dez. 2020)⁸.

O “resgate da verdade”, induziu a deputada, implicava em reconhecer os préstimos das instituições de ensino católicas à educação brasileira injetando-lhes recursos públicos. Soraya Santos é, além de tudo, casada com o ex-deputado federal Alexandre Santos, presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), rede de escolas comunitárias com mais de 200 instituições no País⁹. O debate do Fundeb, segundo a deputada, também deveria passar pelo “conteúdo que essas crianças estão recebendo”.

Discursando pela bancada do Novo, Tiago Mitraud comparou o mecanismo inconstitucional de transferência de recursos que o grupo propunha para o Fundeb com as transferências de recursos públicos para universidades privadas via Prouni/Fies, dois objetos tecnicamente incomensuráveis, ainda que ambos tratem do financiamento público a matrículas em instituições privadas. Enquanto a Emenda n. 10 ao PL n. 4.372/2020 propunha contabilizar matrículas privadas nos ensinos fundamental e médio com vistas a repassar recursos orçamentários do Fundeb diretamente a escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, o Prouni é um instrumento de gasto tributário via isenções fiscais, enquanto o

⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=llf4ZwKVwK8&t=5263s>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁹ “Sobre a CNEC”. Disponível em: <https://cnecc.br/sobre>. Acesso em: 20 set. 2021.

Fies é uma política de empréstimo subsidiado que produz despesas financeiras avalizadas pelo governo federal. Mitraud também questionou os números divulgados para o potencial desvio do Fundeb que circulavam na imprensa naquela semana:

[...] esses cálculos [do desvio de recursos] são estimativas extremamente exageradas e às vezes até um pouco mal-intencionadas para levar o debate para um campo que não é o da lógica, mas o da narrativa, que, infelizmente, acabou ganhando ao longo desse último tempo. Também não é verdade que os recursos seriam destinados para as igrejas. Seriam destinados, sim, para escolas conveniadas, confessionais e filantrópicas, sejam elas ligadas a igrejas ou não. E se forem ligadas a igrejas, qual é o problema? O que importa é a educação de qualidade para as nossas crianças. Eu mesmo estudei numa escola franciscana e não tive nenhuma doutrinação religiosa nessa escola. Mas alguns especialistas em educação falaram que há essa doutrinação em escolas vinculadas a igrejas. Então, infelizmente, esse preconceito, essa intolerância religiosa, acabou também dominando esse debate (Tiago Mitraud, Novo/MG, plenário da Câmara, 17 dez. 2020)¹⁰.

O deputado, que também estudou em escola católica, criticava o “preconceito” dos que defendiam a escola pública e o estrito cumprimento da Constituição Federal, tratado por ele como gesto de “intolerância religiosa”. Críticos da “doutrinação”, os aloprados do Fundeb defendem o financiamento público massivo do ensino confessional para o exercício privado da liberdade religiosa, atuando contra a laicidade do Estado. Isso está longe de ser um fenômeno inédito no Brasil.

Privatistas de ontem, aloprados de hoje

Argumentos muito semelhantes aos esgrimidos por Hasselmann, Santos e Mitraud em prol da privatização do Fundeb foram utilizados pelo deputado federal Carlos Lacerda (UDN/DF) no processo de gestação da Lei de Diretrizes e Bases de 1961 (Lei n. 4.024/1961)¹¹, a propósito de defender o substitutivo de sua autoria que pretendia vedar o “monopólio” estatal do ensino; isto é, financiar o ensino privado com verbas estatais de modo que a oferta do ensino pelo poder público assumisse caráter meramente supletivo à da iniciativa privada:

Sr. Presidente, quando a Constituição declara que a educação é um direito de todos, ela prevê um corolário que lhe é indissolúvelmente conseqüente: 1º – o de que todo indivíduo, no Brasil, é portador do direito de se educar; 2º – o de que esse indivíduo, enquanto menor, tem no seu pai o responsável, na sua família, em suma, o representante desse direito de que ele é portador; 3º – o de que cabe ao Estado criar as condições para que livremente, a família exerça esse direito (Carlos Lacerda, UDN/DF, 02 jun. 1959)¹².

Com efeito, Otaíza Romanelli observa que o último substitutivo de Carlos Lacerda foi estruturado na forma de um silogismo, no qual o financiamento público ao ensino privado

¹⁰ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=llf4ZwKVwK8&t=5966s. Acesso em: 15 set. 2021.

¹¹ O processo foi extensivamente documentado por Barros (1960), Fernandes (1966), Saviani (2010) e Romanelli (2014[1978]), tendo sido objeto de diversos estudos nos últimos anos – a exemplo de Cunha e Fernandes (2012), Machado e Melo (2012), Montalvão (2011; 2013), Sepulveda (2013), Oliveira (2020) e Pereira e Poll (2021).

¹² *Diário do Congresso Nacional*, 01 jul. 1959, Seção I, p. 3715. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01JUL1959.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

(artigo 5º) era a conclusão inevitável do direito familiar de decidir sobre a educação dos filhos, tomado como premissa (artigos 3º e 4º):

Art. 3º – A educação da prole é direito inalienável e imprescritível da família.

Art. 4º – A escola é, fundamentalmente, prolongamento e delegação da família.

Art. 5º – Para que a família, por si ou por seus mandatários, possa desobrigar-se do encargo de educar a prole, compete ao Estado oferecer-lhe os suprimentos de recursos técnicos e financeiros indispensáveis, seja estimulando a iniciativa particular, seja proporcionando ensino oficial gratuito ou de contribuição reduzida (ROMANELLI, 2014 [1978], p. 180).

Em seguida, no artigo 7º do substitutivo, era apresentada a consequência prática dos princípios anteriores em termos do financiamento público da educação:

Art. 7º – O Estado outorgará igualdade de condições às escolas oficiais e às particulares:
b) pela distribuição das verbas consignadas para a educação entre as escolas oficiais e as particulares, proporcionalmente ao número de alunos atendidos (ROMANELLI, 2014 [1978], p. 180).

A proposta suscitou veementes reações do campo educacional, a exemplo do manifesto liderado por Fernando de Azevedo (01 jul. 1959) e assinado por “190 dos mais expressivos nomes da intelectualidade brasileira da época” (SAVIANI, 2010, p. 293), que reconheciam no substitutivo “[...] uma larga ofensiva para obter maiores recursos do Estado, do qual se reclama, não aumentar cada vez mais os meios de que necessita o ensino público, mas dessangrá-lo para sustentar, com o esgotamento das escolas que mantem, as de iniciativa privada” (AZEVEDO et al., 2006 [1959], p. 209-210). Ainda mais vocal foi a Campanha em Defesa da Escola Pública encetada por Florestan Fernandes, que se tornou reconhecidamente o mais férreo crítico do substitutivo de Lacerda (FERNANDES, 1966).

Os grandiloquentes discursos de Lacerda em defesa do substitutivo amalgamam teses liberais e conservadoras, mobilizando argumentos muito semelhantes aos que, em 2020, foram proferidos da tribuna da Câmara na defesa da privatização do Fundeb. Com uma estratégia retórica semelhante à de Soraya Santos, Lacerda se defendia dos que lhe alcunhavam privatista reivindicando a autoridade de “produto da escola pública”:

Uma dessas confusões é a ideia de que nosso substitutivo pretende sobrepor a escola particular, o ensino privado, à escola pública. Não precisaria, a esta altura da vida, recordar a uma Câmara que não tem obrigação de saber disto que, sendo eu próprio, um produto da escola pública, não iria atirar fora aquilo a que devo a base do meu parco, do meu precário conhecimento da vida (Carlos Lacerda, UDN/DF, plenário da Câmara, 02 jun. 1959)¹³.

Noutro momento, provocado pelo deputado Carlos Brant (PR/MG), Lacerda replicou que o artigo 7º do substitutivo não implicaria em prejuízo para o ensino público, já que “o aluno, em igualdade de condições, terá igualdade de tratamento por parte do Estado. [...] O interesse do Estado não é que o aluno seja educado nessa ou naquela escola” – formulação idêntica à de Joice Hasselmann em 2020. O deputado udenista aproveita para alfinetar Anísio Teixeira, o prestigiado diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Inep), que também se opunha ao projeto privatizante-conservador: “O meu amigo, Professor Anísio Teixeira,

¹³ *Diário do Congresso Nacional*, 01 jul. 1959, Seção I, p. 3713. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01JUL1959.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

pretende substituir-se a mim – pai – na escolha do tipo de educação que meu filho vai ter. Ora, isso é antidemocrático, inumano, anticristão e profundamente reprovável” (Carlos Lacerda, UDN/DF, plenário da Câmara, 01 jun. 1959)¹⁴. Respeitar a liberdade de escolha das famílias era, na visão de Lacerda, uma atitude cristã. Em linha muito semelhante à de Joice Hasselmann, ele também exaltava o suposto consenso em torno de sua proposta:

As ideias que sustentamos e procuramos consubstanciar, em nosso projeto, têm o apoio de todos os partidos políticos e de todas as áreas do pensamento e da espiritualidade no Brasil. Não somente Bispos da Igreja Católica, mas Ministros protestantes, rabinos israelitas, pessoas por todos os títulos respeitáveis [...] têm trazido a sua extraordinária contribuição ao nosso projeto [...] (Carlos Lacerda, UDN/DF, 29 jul. 1959)¹⁵.

Os ataques aos sindicatos e à esquerda desferidos por Hasselmann, por óbvio, também deram a tônica dos discursos do direitista Carlos Lacerda pela transferência de recursos públicos para as escolas privadas no final dos anos 1950:

Pois bem, Sr. Presidente, numa estação de televisão, esta semana, ou em fins da passada, o Sr. Darci Ribeiro (*sic*), de quem ouço dizer que é comunista – mas isto não me interessa no caso; o que me interessa é a sua qualidade de subordinado do Sr. Ministro da Educação, [...] teve o descoco, teve o desplante, teve a insensatez, teve o desaforo de se permitir, em irradiação através de uma emissora de televisão, falsear as nossas ideias, deformar os nossos conceitos e apresentar-nos como vendidos, ou coisa que o valha, aos estabelecimentos particulares de ensino (Carlos Lacerda, plenário da Câmara, UDN/DF, 29 jul. 1959)¹⁶.

As aleivosias atribuídas pelo udenista aos educadores que atacavam o substitutivo fundamentados na defesa da laicidade no ensino aproximam o discurso de 1959 do de parlamentares como Tiago Mitraud, que em 2020 atribuiu “intolerância religiosa” a quem defendia o caráter público do Fundeb. Carlos Lacerda fez o mesmo, não obstante o fato de que seus ataques tivessem endereço certo:

A [...] confusão consiste em pretender, à sombra de uma questão fundamental, como é a da educação dos brasileiros, levantar uma querela religiosa para a qual contribui o impulso de um antigo jesuíta *défroqué*¹⁷, o meu prezado amigo e eminente professor Anísio Teixeira, que tem uma guerra particular com a Igreja Católica, com a qual nada tem a ver nem a educação, nem muito menos o destino das crianças do Brasil (Carlos Lacerda, UDN/DF, plenário da Câmara, 02 jun. 1959)¹⁸.

Montalvão assinala que o foco da historiografia da LDB de 1961, que tipicamente enfatiza o papel de Carlos Lacerda como intermediário dos interesses do empresariado educacional, dificulta análises mais complexas sobre o que “haveria de específico, do ponto

¹⁴ *Diário do Congresso Nacional*, 13 jun. 1959, Seção I, p. 3055. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD13JUN1959.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

¹⁵ *Diário do Congresso Nacional*, 31 jul. 1959, Seção I, p. 4676. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JUL1959.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

¹⁶ *Diário do Congresso Nacional*, 31 jul. 1959, Seção I, p. 4677. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JUL1959.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

¹⁷ Referência sarcástica ao fato de Anísio Teixeira ter estudado em colégios de jesuítas na Bahia, tendo cogitado seguir a carreira religiosa.

¹⁸ *Diário do Congresso Nacional*, 01 jul. 1959, Seção I, p. 3713. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01JUL1959.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

de vista político-pedagógico, nesse discurso” (MONTALVÃO, 2013, p. 307-308). Segundo o autor,

[...] o liberalismo de Carlos Lacerda era francamente conservador. Estava de acordo com os bacharéis da UDN [União Democrática Nacional], que conduziam o partido como uma agremiação política de classe média conservadora. Os políticos udenistas ficaram conhecidos pelo discurso moralista, que incluía o combate à corrupção e a postura vigilante de zelar pelos bons costumes na vida pública. Lacerda entendia que o Brasil precisava de elites virtuosas, de boa índole moral para conduzir os destinos do país.

A concertação de interesses liberais e conservadores, para além do aspecto geral de “aliança tática” entre privatistas e antilaicistas – frequentemente evocada na literatura sobre o período –, denota um compartilhamento de valores conservadores mediados pela religião. Se, por um lado, no debate da LDB de 1961, reconhece-se o “[...] papel da Igreja Católica na legitimação dos interesses [...] de todo o setor privado, que ainda não tinha força suficiente para dispensar a legitimidade que aquela instituição lhe propiciava” (CUNHA; FERNANDES, 2012, p. 851), por outro, como enfatiza Montalvão (2013), Carlos Lacerda converteu-se ao catolicismo nos anos 1940 e defendia princípios identificados com as frações mais reacionárias do episcopado. Para ele, o financiamento público das escolas privadas – que nos fins dos anos 1950 eram majoritariamente confessionais – era uma forma de “[...] orientar os rumos da educação nacional evitando que a mudança social dissolvesse a posição das escolas confessionais católicas e, sobretudo, a presença da Igreja na formação para a cidadania” (MONTALVÃO, 2013, p. 310).

Com as devidas reservas em relação às diferenças de contexto histórico – e considerando as transformações um tanto cíclicas nas alianças e conflitos entre os campos político e religioso (CUNHA, 2007) –, pode-se inferir que os discursos dos alopados do Fundeb expressam, para além do interesse preponderantemente pecuniário dos setores que tentam se apoderar dos recursos do fundo público, um discurso sobre a “democratização do ensino” que se coloca como alternativo ao do campo de defesa do direito à educação pública e do financiamento público exclusivo para escolas públicas¹⁹.

Compreendido que não se trata de um fenômeno novo no Brasil, a seguir analisaremos as especificidades do imbricamento entre ultraliberalismo e reacionarismo escolar no caso dos alopados do Fundeb, mobilizando dados sobre o perfil ocupacional do grupo e a sua atuação em um conjunto de frentes parlamentares no Congresso Nacional.

Em “defesa da vida” e contra a renda básica

O grupo dos 163 alopados do Fundeb inclui bolsonaristas e suas variações do partido Novo, mas é bem mais amplo do que isso. Apenas cinco parlamentares (3%) do grupo dos 163 que votaram a favor da Emenda n. 10 se declaram professoras/es de carreira – *versus* 36 (7%) parlamentares do universo de 513 deputados da Câmara: Adriana Ventura (Novo/SP), Aline Sleutjes (PSL/PR), Giovani Cherini (PL/RS), Maria Rosas (Republicanos/SP) e Professora Dayane Pimentel (PSL/BA) – todas/os com vínculos incipientes com a defesa da escola pública.

¹⁹ Essa ideia é emprestada de Montalvão (2013, p. 310), que afirma que Carlos Lacerda fazia, ao seu modo, uma apologia à “democratização do ensino” em chave diferente da de renovadores da educação, como Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, Fernando de Azevedo, Almeida Júnior e Florestan Fernandes.

A deputada Maria Rosas trabalhou em escola pública durante oito anos, mas atuou bem mais tempo do que isso em instituições filantrópicas²⁰. Ela é autora do PL n. 5.616/2019, que proíbe a “divulgação de conteúdos que estimulem a sexualidade precoce em materiais didáticos ou produções culturais voltadas para crianças”. Defensora das agendas do Escola sem Partido, a Professora Dayane Pimentel adota o “professora” em seu nome parlamentar e se declara “professora universitária” (é licenciada em Letras e especialista em “Ensino Superior”), mas nunca lecionou na educação superior²¹. Professora de Educação Física com atuação em escolas privadas do interior do Paraná, a deputada Aline Sleutjes prega por escolas sem viés político e sem ideologia de gênero²².

Em 2016, o deputado federal Giovani Cherini criticou o bacharelismo e a desmesurada importância conferida aos diplomas no Brasil. Todavia, o palestrante e *coaching* de terapias holísticas se apresenta como educador cooperativista e professor universitário. Formado em “neurolinguística, Namastê, ontopsicologia e educação emocional”, o professor Cherini atua na Cooperativa Universidade de Líderes “Juventude sem Fronteiras”, fundada por ele²³.

A doutora em Administração de Empresas, Adriana Ventura, é professora de “gestão e empreendedorismo” na Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. Juntamente com Aline Sleutjes e Paula Belmonte (Cidadania/DF) – outra deputada do grupo dos 163 –, Ventura é coautora do PL n. 5.594/2020, que propunha tornar a educação atividade essencial em todo o território nacional para obrigar escolas a abrirem as portas durante a pandemia. Paradoxalmente, as três deputadas, que pretendiam forçar a retomada das atividades presenciais nas redes públicas em condições inseguras, expondo milhões de estudantes e profissionais da educação a riscos sanitários em escolas de infraestrutura precária, votaram pela emenda que pretendia retirar recursos dessas mesmas escolas.

O baixo número de professores na lista dos aloprados do Fundeb é compensado pela grande quantidade de empresários (32), pastores evangélicos (30), membros (ou ex-membros) das forças de segurança (26) e advogados (21), que representam 67% do grupo. Embora a ocupação “empresário” seja também a mais comum entre os 513 deputados federais (25,5%), a distribuição de ocupações no grupo dos 163 é bem diferente da distribuição de ocupações na Câmara (Figura 1, à esquerda). A proporção de pastores evangélicos e policiais, por exemplo, é muito maior entre os aloprados do Fundeb do que no universo da Câmara (Figura 1, à direita).

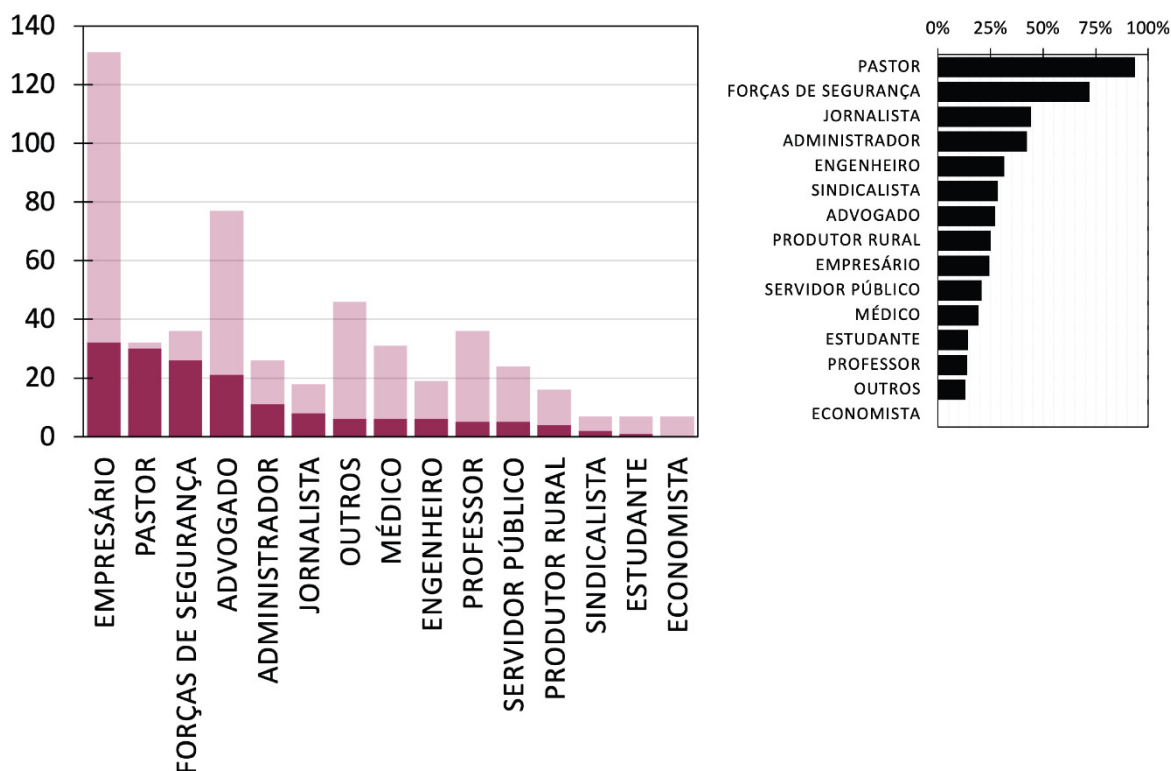
²⁰ Ver: <https://republicanos10sp.org.br/noticias/deputada-federal-eleita-republicana-maria-rosas-e-diplomada-em-sao-paulo>; e <https://sinapse.gjfe.org.br/download/palestra-de-maria-rosas-no-evento-rumos-da-filantropia>. Acesso em: 15 set. 2021.

²¹ Ver: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/conheca-dayane-deputada-mais-votada-da-bahia-que-quase-foi-vice-de-bolsonaro>. Acesso em: 15 set. 2021.

²² Ver: <https://alinesleutjes.com.br/educacao/aline-defende-projeto-escola-sem-partido-e-quer-melhoramento-do-curriculo-educacional>. Acesso em: 15 set. 2021.

²³ Ver: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2016/08/colunas/reporter_brasilia/517111-escola-sem-partido.html; e <http://giovanicherini.com/palestrante>. Acesso em: 15 set. 2021.

Figura 1 – Número de deputados federais por ocupação – aloprados do Fundeb (N=163, vermelho escuro) e total de deputados da Câmara (N=513, vermelho claro). À direita, ocupação dos aloprados do Fundeb em termos do total de deputados federais (% do total)



Aloprados do Fundeb (N=163) – Denominações religiosas dos pastores evangélicos: Assembleia de Deus (12), Igreja Universal do Reino de Deus (11), Evangelho Quadrangular (2), Outras (5). Vinculações dos profissionais das forças de segurança: Corpo de Bombeiros Militares (1), Forças Armadas (reserva) (5), Polícia Civil (4), Polícia Federal (4), Polícia Militar (reserva) (8), Polícia Militar (reformado) (4). A categoria "Outros" inclui: arquiteto (1), cantor (1), gerente de projetos (1), político (1), procuradora (1) e radialista (1).

Total de deputados federais (N=513) – Vinculações dos profissionais das forças de segurança: Corpo de Bombeiros Militares (1), Forças Armadas (reserva) (5), Polícia Civil (5), Polícia Federal (5), Polícia Militar (reserva) (10), Polícia Militar (reformado) (8), Polícia Rodoviária Federal (2). A categoria "Outros" inclui: agrônomo (3), arquiteto (2), assistente social (2), ator (1), bancário (2), bibliotecária (1), cantor (3), cientista político (2), contador (2), corretor de imóveis/seguros/finanças (2), enfermeira (1), escritor (1), farmacêutico (2), geólogo (1), gerente de projetos (1), humorista (1), juiz de direito (1), médico veterinário (2), operador de rádio e TV (1), político (2), procurador (2), promotor de justiça (1), psicólogo (2), radialista (2), repórter fotográfico (1), sacerdote católico (2), sociólogo (1), tecnólogo (2).

Fonte: Elaboração dos autores com base em informações públicas sobre os parlamentares e nos dados ocupacionais dos deputados federais eleitos em 2018, retirados de: <https://www.diap.org.br/images/stories/profissao-eleitos-2018.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

Além do perfil ocupacional dos 163 parlamentares, investigamos a sua representatividade e como eles estão distribuídos em um conjunto de 59 frentes parlamentares (FP) relacionadas a educação, saúde, cultura, direitos humanos, direitos sociais, livre mercado, empreendedorismo, filantropia, religião, segurança pública, armas e aborto. Num primeiro sobrevoo, pode-se identificar que o grupo tem muito mais afinidade com agendas reacionárias e ultraliberais (armas, aborto, redução da maioria penal, ensino militar, *homeschooling*, livre mercado) do que com agendas de direitos humanos, econômicos, sociais e culturais (antirracismo, democracia, renda básica, crianças e adolescentes, favelas, comunidades quilombolas, educação no campo, incentivo à leitura). O número médio de deputados nas 59 frentes analisadas é 211 (41,1% do total da Câmara). A representatividade do grupo de 163 deputados nessas frentes se afasta bastante da média geral.

A partir da composição de cada FP, observa-se que os aloprados do Fundeb – que somam 31,8% dos deputados federais – estão hiper-representados em frentes como: Frente

Parlamentar Mista (FPM) contra o Aborto e em Defesa da Vida (52,6%), FPM de Enfrentamento à Pedofilia (52,2%), FP em Defesa da Vida e da Família (47,8%), FPM da Redução da Maioridade Penal (47,7%), FP Armamentista (47,1%), FP pelo Livre Mercado (46,8%), FP Evangélica do Congresso Nacional (46,2%) e FP de Apoio ao Ensino Militar no Brasil (46,0%). Ao mesmo tempo, o grupo está sub-representado na FPM em Defesa da Renda Básica (11,7%), FPM em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos (11,8%), FPM pelo Fortalecimento do SUS (13,4%) e FPM Brasil-África de Enfrentamento ao Racismo (14,8%).

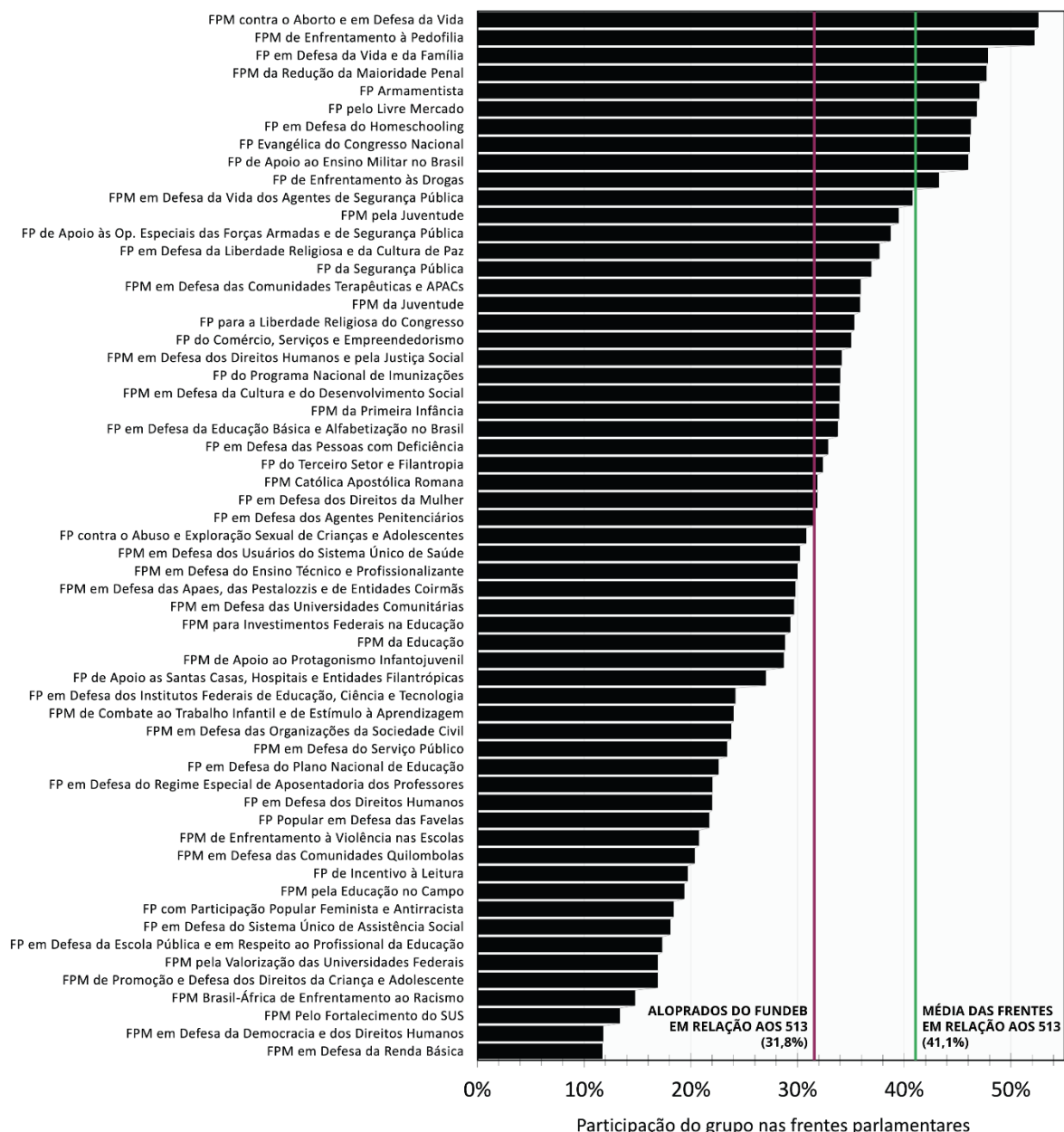
Diferentemente do que fariam supor os discursos laudatórios à prestação de serviços públicos “não estatais” na educação, usados para justificar a depleção de recursos do Fundeb em favor de escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, a participação dos aloprados do Fundeb nas frentes relacionadas a instituições privadas que prestam serviços públicos por conveniamento – FPM em Defesa das Comunidades Terapêuticas e APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados; “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”) (35,9%), FP do Comércio, Serviços e Empreendedorismo (35%); FP do Terceiro Setor e Filantropia (32,4%); FPM em Defesa das APAEs, Pestalozzis e Entidades Coirmãs (29,8%); FPM em Defesa das Universidades Comunitárias (29,7%); e FP de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas (27,0%) – é menor do que a sua participação em frentes parlamentares com agendas explicitamente reacionárias.

Ao que tudo indica, na votação do PL n. 4.372/2020, a bancada cristã atuou conjuntamente na defesa de seus interesses e contra a laicidade do Estado. A participação do grupo dos 163 na FPM Católica Apostólica Romana (31,9%) é compatível com a sua representatividade no universo de deputados da Câmara, e é substantivamente maior na FP Evangélica do Congresso Nacional (46,2%). Ainda que isso sugira uma diferença de adesão ao desvio de recursos do Fundeb entre católicos e evangélicos, é preciso destacar que as duas frentes costumam atuar em combinação no Congresso Nacional²⁴. Em 2015, durante o lançamento da FPM Católica Apostólica Romana²⁵, em evento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o criador da frente parlamentar, o ex-deputado Givaldo Carimbão (MDB/AL), declarou que as frentes Católica e Evangélica trabalhariam juntas em agendas comuns (p. ex. contra o aborto e contra a eutanásia). De fato, alguns parlamentares participam simultaneamente das duas frentes. Outra prioridade da FPM Católica Apostólica Romana é a defesa das escolas católicas, que dominou os posicionamentos favoráveis às emendas privatizantes na noite de 17 de dezembro e expôs a atuação do lobby católico para abocanhar parte dos recursos do Fundeb. Nem Joice Hasselmann e nem Soraya Santos compõem a FPM Católica Apostólica Romana. A primeira se declara evangélica batista e a segunda faz parte da FP Evangélica do Congresso Nacional, além de ter relações, como vimos, com o ramo das escolas comunitárias. A concertação entre católicos e evangélicos para drenar os recursos do Fundeb, que não necessariamente encontra correspondência na composição das frentes parlamentares, também serve para mostrar alguns limites das análises do comportamento parlamentar baseadas na composição de frentes no Congresso Nacional.

²⁴ “Católicos e evangélicos do Congresso defendem atuação conjunta contra pauta de costumes”. *O Estado de São Paulo*, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,catolicos-e-evangelicos-do-congresso-defendem-atuacao-conjunta-contr-pauta-de-costumes,70003175621>. Acesso em: 15 set. 2021.

²⁵ Ver: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/460172-deputados-lancam-frente-parlamentar-mista-catolica-apostolica-romana>. Acesso em: 15 set. 2021.

Figura 2 – Representatividade dos 163 aloprados do Fundeb (%) em 59 frentes parlamentares selecionadas. A linha vermelha representa a proporção do grupo no total de deputados da Câmara (163/513); a linha verde representa o número médio de deputados nas frentes analisadas em relação ao total de deputados (211/513). FP: Frente Parlamentar; FPM: Frente Parlamentar Mista (inclui deputados e senadores)



Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados retirados de: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp> e <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=60214&itemVotacao=36588>. Acesso em: 22 nov. 2021.

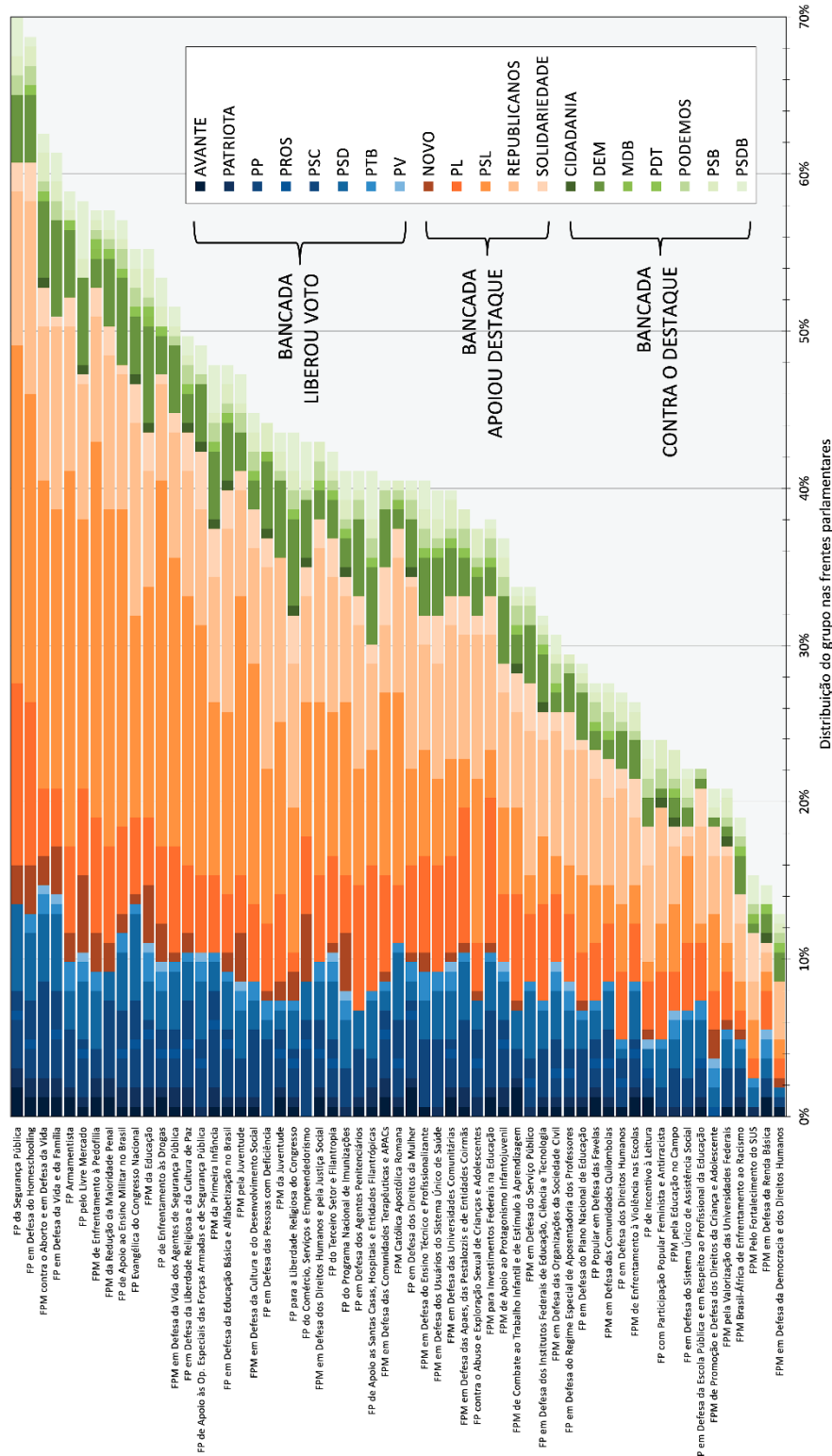
Algumas frentes parlamentares cujos nomes sugerem adesão a pautas progressistas – e que por vezes contam com expressiva participação dos aloprados do Fundeb – são, na verdade, fundadas e coordenadas por deputados do próprio grupo: p. ex. FPM pela Juventude (Chris Tonietto, PSL/RJ), FPM da Juventude (Júlio Cesar Ribeiro, Republicanos/DF), FPM em Defesa dos Direitos Humanos e pela Justiça Social (Roberto de Lucena, Podemos/SP) e FP em Defesa da Liberdade Religiosa e da Cultura de Paz (Carla Zambelli, PSL/SP). Em novembro de 2020, a deputada Chris Tonietto (PSL/RJ), uma das sete que votaram contra a

constitucionalização do Fundeb (CÁSSIO; MOURA, 2020), atuou através da FPM pela Juventude, em articulação com as frentes Católica e Evangélica, pela retirada de pauta no Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5.668, ajuizada pelo PSOL para reconhecer o dever constitucional das escolas públicas e particulares de prevenir e coibir o *bullying* homofóbico, bem como de garantir o respeito à identidade de crianças e adolescentes LGBT no ambiente escolar, dando cumprimento ao artigo 214 da Constituição Federal. Tonietto não participou da votação de 17 de dezembro de 2020, por estar em licença maternidade.

Analisando a distribuição desses 163 deputados nas 59 frentes parlamentares (Figura 3), observamos que quase 70% fazem parte das FPs da Segurança Pública e em Defesa do *Homeschooling*, representando, respectivamente, 36,9 e 46,3% do total dessas duas frentes. Esse dado sugere que, para além da fração mais reacionária que integra as frentes armamentista, em “defesa da vida” e pela redução da maioria penal, o grupo dos aloprados do Fundeb é mais amplo do que o bolsonarismo orgânico e suas ramificações ultraliberais. O mapa da distribuição dos 163 parlamentares por partido e por orientação da bancada na votação do destaque ao PL n. 4.372/2020 inclui fundamentalistas religiosos, privatistas de variados matizes, militaristas, detratores do serviço público e parlamentares com interesses pessoais ou familiares na privatização da educação pública.

Nessa frente suprapartidária – formada por alianças táticas, mas também com valores conservadores e religiosos em comum –, a defesa dos usuários do SUS (eles são 30,2% da FPM em Defesa dos Usuários do SUS) tem maior relevância do que o fortalecimento do próprio SUS. A defesa abstrata da educação importa mais para os aloprados do Fundeb do que a defesa concreta do Plano Nacional de Educação (PNE), da educação no campo, da escola pública e dos profissionais da educação. Eles disputam a FPM da Educação e abarrotam a FPM de Enfrentamento à Pedofilia, mas pouco se aproximam das frentes de Enfrentamento à Violência nas Escolas, de Combate ao Trabalho Infantil, de Valorização das Universidades Federais, de Defesa do Serviço Público e de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Suas estratégias para o enfrentamento da violência nas escolas vão na direção da militarização escolar e da desescolarização massiva via *homeschooling*. Estão, ao mesmo tempo, em “defesa da vida” e contra a renda básica.

Figura 3 – Distribuição dos aloprados do Fundeb (%) nas 59 frentes parlamentares por partido. As famílias de cores identificam os partidos que liberaram a bancada (azul) e que orientaram voto favorável (laranja) ou contrário (verde) ao destaque no PL 4.372/2020. FP: Frente Parlamentar; FPM: Frente Parlamentar Mista (inclui deputados e senadores)



Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados retirados de: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp> e <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=60214&itemVotacao=36588>. Acesso em: 22 nov. 2021.

Frente ampla contra frente ampla

Apesar de a orientação das bancadas partidárias ter pesado no voto contra a escola pública (note-se o tamanho da porção laranja no gráfico da Figura 3), o volume de votos favoráveis ao destaque privatizante ao PL n. 4.372/2020 também foi elevado na soma dos partidos que liberaram bancadas e orientaram o voto contrário. Esses deputados, como se vê no mapa de distribuição nas frentes parlamentares, aproximam-se das agendas reacionárias e ultraliberais do bolsonarismo, o que corrobora diversas análises já feitas na imprensa sobre as afinidades ideológicas no Congresso Nacional²⁶.

Entre os que tentaram drenar os recursos da escola pública, havia três deputados do PSB, um do PDT e uma deputada da Cidadania, legendas autodeclaradas de centro-esquerda e que orientaram voto contrário ao destaque. Os quatro deputados do PSB e do PDT são pastores evangélicos: Jefferson Campos (PSB/SP), Liziane Bayer (PSB/RS), Rodrigo Coelho (PSB/SC) e Alex Santana (PDT/BA). Já Paula Belmonte (Cidadania/DF), é casada com o advogado Luís Felipe Belmonte, primeiro suplente do senador Izalci Lucas e principal operador político da Aliança pelo Brasil, que Jair Bolsonaro tentou fundar como partido político em 2019²⁷. Nenhum deputado de Rede, PCdoB, PSOL e PT votou a favor do destaque, enquanto todos os deputados do Novo e a maioria esmagadora do igualmente direitista PSL votaram a favor da reincorporação da Emenda n. 10 ao texto. Mas como nenhuma bancada consegue, sozinha ou mesmo acompanhada dos aliados próximos, obter a maioria dos votos da Câmara dos Deputados, a vitória da escola pública no destaque ao PL de regulamentação do Fundeb se deveu a dois fatores: 1) a formação de uma ampla frente de partidos; e 2) a taxas mais elevadas de abstenção e infidelidade partidária na base do governo do que entre os que se posicionaram a favor do caráter público do Fundeb.

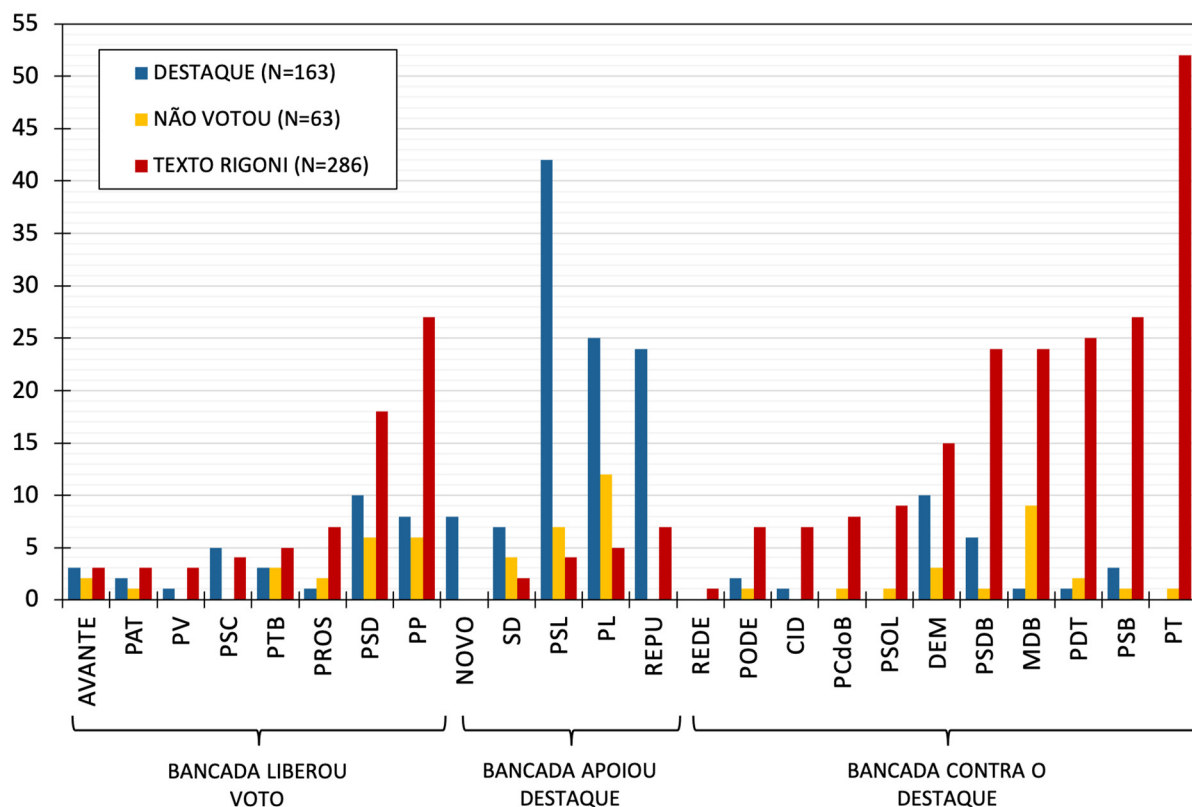
A aprovação das quatro emendas privatizantes na primeira passagem do PL n. 4.372/2020 pela Câmara (10 dez. 2020) representou uma derrota para o campo educacional comprometido com a defesa da escola pública. Em resposta, a pressão da sociedade civil sobre os deputados e senadores aumentou significativamente na semana de 14 de dezembro de 2020, tendo sido decisiva para viabilizar a formação de uma frente ainda mais ampla de afirmação do caráter público do Fundeb. Isso já havia sido realizado entre julho e agosto de 2020, quando o texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 15/2015, relatado na Câmara pela deputada Professora Dorinha (DEM/TO), alcançou um elevado nível de legitimidade nas duas casas legislativas e selou a constitucionalização do Fundo por meio da EC n. 108/2020.

Na votação do PL n. 4.372/2020, a emenda aprovada na Câmara por 311 a 131 (10 dez. 2020) foi derrotada sete dias depois, na mesma casa, por 286 a 163, com votos de deputados de todos os partidos de direita (à exceção do Novo). A esmagadora maioria dos votos de PP, PSD, Podemos, PSDB e MDB foi a favor da escola pública (Figura 4). Nesse interregno, o Senado Federal recompôs o texto original sem as alterações privatizantes.

²⁶ Ver, por exemplo, “Os 12 partidos que formam a base fiel do governo na Câmara”. *Congresso em Foco*, 30 set. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/exclusivo-os-12-partidos-que-formam-a-base-fiel-do-governo-na-camara>. Acesso em: 15 set. 2021.

²⁷ “O advogado milionário que está à frente do novo partido de Bolsonaro”. *Veja*, 29 nov. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/o-advogado-milionario-que-esta-a-frente-do-novo-partido-de-bolsonaro>. Acesso em: 15 set. 2021.

Figura 4 – Contagem de votos ao destaque do PL n. 4.372/2020 por partido (17 dez. 2020). A totalização (N=512) inclui parlamentares não votantes, mas exclui o voto do presidente Rodrigo Maia, também contabilizado no painel



Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados retirados de: <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=60214&itemVotacao=36588>. Acesso em: 22 nov. 2021.

Confirmada a vitória na Câmara dos Deputados, diversas organizações reivindicaram protagonismo pelos movimentos de pressão no parlamento e pelo trabalho de articulação política que, na reta final e num curto período, produziu uma frente ainda mais ampla e numerosa que a dos aloprados do Fundeb. É bom que se diga que a consolidação de uma frente ampla no Legislativo e na sociedade civil em defesa do caráter público do Fundeb levou à derrota dos inimigos da escola pública, mas não fez desaparecer os papéis desempenhados por diferentes atores sociais ao longo dos cinco anos de tramitação do Fundeb no Congresso Nacional (PELLANDA; CARA, 2020).

Considerações finais

A insistência histórica em abocanhar para o setor privado parte dos recursos vinculados à educação pública e a configuração mais recente analisada neste artigo demonstram que, longe de expressar um acidente legislativo, a vitória – ainda que temporária – dos aloprados do Fundeb é a culminância de uma demanda estruturada e de longo prazo de setores privados laicos e confessionais, que ganhou reforço político na recente agenda governamental. O efeito indireto do episódio é colocar na defensiva as agendas contrárias, voltadas à destinação de recursos públicos para escolas públicas, como a demanda pela superação progressiva do atendimento privado financiado pelo Fundeb na educação infantil e em algumas modalidades, exceções que não apenas não foram superadas, mas se tornaram regras permanentes na Lei

n. 14.113/2020. Exceções que, hoje, subsidiam a retórica da afirmação da privatização da oferta educacional direta como alternativa ao atendimento estatal.

Diferentemente de quando o Congresso Nacional promulgou a EC n. 108/2020, Jair Bolsonaro não tentou capitalizar politicamente com a lei que regulamentou o Fundeb. Aprovado o PL n. 4.372/2020, o Palácio do Planalto se limitou a informar que a “[...] sanção [...] representa um importante avanço da legislação no sentido de tentar assegurar de modo perene o repasse de recursos para os fins atinentes ao desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais que a operacionalizam”²⁸. O tom protocolar da nota tem a sua razão de ser. A regulamentação do Fundeb não se encerrou na Lei n. 14.113/2020. Conforme previsto na própria Lei e na EC n. 108/2020, até 2022 ainda devem ser regulamentados dispositivos como o CAQ (Custo Aluno-Qualidade), o Sinaeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica), o SNE (Sistema Nacional de Educação) e o critério de distribuição de uma nova complementação da União relacionada ao atingimento de resultados educacionais (VAAR).

A julgar pelos movimentos dos 163 alopados do Fundeb, novas tentativas de minar o financiamento da educação pública brasileira seriam uma questão de tempo²⁹. Pouco mais de um ano após o episódio dos Alopados do Fundeb, no dia 16 de dezembro de 2021, a Câmara dos Deputados rejeitou os aprimoramentos do Senado Federal e aprovou o PL n. 3.418/2021, que altera a Lei n. 14.113/2020. O objetivo inicial era prorrogar para 2023 os prazos de regulamentação complementar do Fundeb, mas a ocasião foi aproveitada para ampliar as hipóteses de privatização, com inclusão expressa da educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos (Sistema “S”) no cômputo das matrículas custeadas pelo Fundo. A pretensão, no entanto, era retomar a proposta de 2020, o que foi rejeitado após mobilização dos mesmos setores que venceram o reacionarismo e o retrocesso social naquela ocasião.

Referências

AMARAL, Nelson Cardoso et al. O Fundeb permanente em tempos de desconstrução e desfazimento: mobilização e um basta veemente. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 42, e247741, 2021.

AZEVEDO, Fernando de et al. Mais uma vez convocados: manifesto ao povo e ao governo (jan. 1959). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. especial, p. 205-220, 2006.

BARROS, Roque Spencer Maciel (Org.). **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1960.

²⁸ “Bolsonaro sanciona regulamentação do novo Fundeb”. *Correio Braziliense*, 25 dez. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/2020/12/4897013-bolsonaro-sanciona-regulamentacao-do-novo-fundeb.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

²⁹ Vale mencionar, exemplificativamente, duas investidas recentes para a implantação de *vouchers* na educação pública: 1) a publicação da Medida Provisória n. 1.061/2021, que revogou o programa Bolsa Família, instituiu o precário Auxílio Brasil e, dentro dele, propôs o denominado “Auxílio Criança Cidadã” (CAMPANHA..., 2021). Até o momento de finalização deste artigo, a Câmara dos Deputados retirou do texto a possibilidade de implantação de *vouchers*, mas manteve o estímulo ao conveniamento de creches; e 2) a PEC n. 188/2019 do Senado Federal, que propõe alterar o artigo 213 da Constituição Federal para autorizar o repasse de recursos do Fundeb na forma de “bolsas” (= *vouchers*) sem a condicional obrigação de o poder público “investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade”, como consta no texto atual (AMARAL et al., 2021).

BRASIL. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 05 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 27 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 27 nov. 2021.

CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação. **Política de vouchers para creche no “Auxílio Criança Cidadã”, do Novo Bolsa Família, viola o direito à educação e não deve ser aprovada**. (Nota Técnica). São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 17 ago. 2021. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Pautas Politicas_Privatizacao_NotaTecnica_Voucher-MPAuxilioCriancaCidada_2021_08_18.pdf. Acesso em: 27 nov. 2021.

CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação; FINEDUCA. Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação. **PL da Câmara sobre o Fundeb**: retirando recursos de Estados, DF e Municípios e rasgando a Constituição. (Nota Técnica). São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação / Fineduca, 14 dez. 2020. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/PautasPolíticas_Fundeb2020_NotaTecnica_2020_12_14_Campanha-Fineduca_final.pdf. Acesso em; 27 nov. 2021.

CARREIRA, Denise; XIMENES, Salomão Barros; RAMOS, Maria Elizabete Gomes. Racismo e equalização: o novo Fundeb e o direito à educação escolar indígena e quilombola e em territórios de vulnerabilidade social. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, n. 13, 2021.

CÁSSIO, Fernando; MOURA, Fernanda. O que une bolsonaristas que rejeitaram o Fundeb é o Escola sem Partido. **UOL – Entendendo Bolsonaro**, 13 ago. 2020. Disponível em: <https://entendendobolsonaro.blogosfera.uol.com.br/2020/08/13/o-que-une-bolsonaristas-que-rejeitaram-o-fundeb-e-o-escola-sem-partido>. Acesso em: 15 set. 2021.

CUNHA, Luiz Antônio. Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil – 1931/1997. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 131, p. 285-302, 2007.

CUNHA, Luiz Antônio; FERNANDES, Vânia. Um acordo insólito: ensino religioso sem ônus para os poderes públicos na primeira LDB. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 849-864, 2012.

FALABELLA, Alejandra. El mercado escolar en Chile y el surgimiento de la Nueva Gestión Pública: el tejido de la política entre la dictadura neoliberal y los gobiernos de la centroizquierda (1979 a 2009). **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 36, n. 132, p. 699-722, 2015.

- FERNANDES, Florestan. **Educação e sociedade no Brasil**. São Paulo: Dominus; Edusp, 1966.
- FINEDUCA. Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação. **Não é hora de retroceder no Fundeb!** São Paulo: Fineduca, 20 jul. 2020. Disponível em: https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Fineduca_Nota_20200720.pdf. Acesso em: 27 nov. 2021.
- MACHADO, Maria Cristina Gomes; MELO, Cristiane Silva. O debate acerca do ensino público nas discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961). **Educação e Fronteiras**, Dourados, v. 2, n. 4, p. 62-79, 2012.
- MONTALVÃO, Sérgio de Sousa. **Por uma história política da educação: a Lei de Diretrizes e Bases e a democracia da Terceira República (1946-1961)**. 2011. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil/Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.
- MONTALVÃO, Sérgio de Sousa. Liberdade de ensino *versus* totalitarismo: a semântica política dos substitutivos de Carlos Lacerda durante a tramitação da Lei de Diretrizes e Bases (1958-1959). **Revista de História**, São Paulo, n. 169, p. 293-322, 2013.
- MONTANO, Monique R.; PERONI, Vera Maria Vidal; FERNANDES, Maria Dilnéia Espindola. O processo de privatização da educação infantil no âmbito do Fundeb. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 11, 2021.
- OLIVEIRA, Marcos Marques. Florestan Fernandes e o dilema educacional brasileiro. **Pensata: Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unifesp**, v. 9, n. 1, 2020.
- PELLANDA, Alessandra; CARA, Daniel. Renewal of Basic Education Fund in Brazil: disputes on funding and federal distribution. In: ARCHER, David (Ed.). **Domestic financing: tax and education**. (NORRAG Special Issue 5). Geneva: NORRAG, 2020. p. 98-101. Disponível em: <https://resources.norrag.org/resource/view/630/364>. Acesso em: 15 set. 2021.
- PEREIRA, Alexandre Macedo; POLL, Margarete Von Mühlen. A odisseia da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no Brasil (1945-1964). **Educação**, Santa Maria, v. 46, e11, 2021.
- PINTO, Élide Graziane et al. Nota Técnica sobre a destinação privada dos recursos do Fundeb e oferta irregular de ensino. **Consultor Jurídico**, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-fundeb.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.
- PINTO, José Marcelino de Rezende. O Fundeb na perspectiva do Custo Aluno-Qualidade. **Em Aberto**, Brasília/DF, v. 28, n. 93, p. 101-117, 2015.
- PINTO, José Marcelino de Rezende. Política de fondos en Brasil para el financiamiento de la educación y los desafíos de equidad y calidad. **Propuesta Educativa**, Buenos Aires, año 28, n. 52, p. 24-40, 2019.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2010.
- SEPULVEDA, José Antônio Miranda. O público e o privado na primeira LDB: a relação entre San Tiago Dantas e Anísio Teixeira. **História da Educação**, Porto Alegre, v. 17, n. 41, p. 195-211, 2013.

Fernando Cássio é professor adjunto da Universidade Federal do ABC (UFABC), atuando nas licenciaturas e bacharelados interdisciplinares e no Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM). Integra o Grupo de Pesquisa Direito à Educação, Políticas Educacionais e Escola (DiEPEE/UFABC), a Rede Escola Pública e Universidade (REPU) e o comitê diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. É doutor em Química pela Universidade de São Paulo (USP) (2011).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1885-8748>

E-mail: fernando.cassio@ufabc.edu.br

Fernanda Moura é doutoranda em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e bolsista Capes. Compõe o Grupo de Pesquisa Diversias – Grupo de Estudos em Educação, Diversidade e Controvérsias e é integrante do Observatório da Laicidade na Educação (OLÉ-UFF) e do coletivo Professores contra o Escola sem Partido. É mestra em Ensino de História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (2016).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7194-6870>

E-mail: fernandapmoura@gmail.com

Salomão Barros Ximenes é professor adjunto dos Bacharelados em Políticas Públicas (BPP), em Ciências e Humanidades (BCH) e em Ciências e Tecnologia (BCT) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PGPP) da Universidade Federal do ABC (UFABC). Compõe o Grupo de Pesquisa Direito à Educação, Políticas Educacionais e Escola (DiEPEE/UFABC) e a Rede Escola Pública e Universidade (REPU). É doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP (2014).

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3672-6781>

E-mail: salomao.ximenes@ufabc.edu.br

Recebido em 20 de outubro de 2021

Aprovado em 23 de dezembro de 2021